



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Convênio nº 060/10**  
**Processos Administrativos nºs 766/10**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E O LAR ESCOLA CAMINHO DA LUZ – “CRECHE”, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETIVO PROMOVER O ACOMPANHAMENTO SÓCIO-ASSISTENCIAL DE CRIANÇAS E FAMÍLIAS COMO FORMA DE POTENCIALIZAR AS MESMAS, CONTRIBUINTE PARA O PROCESSO DE AUTONOMIA E EMANCIAPÇÃO SOCIAL DAS FAMÍLIAS.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Dr. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **LAR ESCOLA CAMINHO DA LUZ “CRECHE”**, entidade civil, sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade na Rua Edgard de Alencar Saboya, 576 – Parque Marajoara, inscrita no CNPJ sob nº. 50.821.354/0001-75, neste ato, representado por seu Presidente **Sr. ALFREDO ZAVATTE FILHO**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 8.666.212 e, inscrito no CPF sob nº. 408.926.388-34, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, com base no **Processo administrativo nº. 0766/2010**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas visando promover o acompanhamento sócio-assistencial de crianças e famílias como forma de potencializar as mesmas, fortalecendo os vínculos internos e externos de solidariedade; contribuindo para o processo de autonomia e emancipação social das famílias.

### CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e do Lar Escola Caminho da Luz “Creche”, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:
- 2.1.1.1 – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
  - 2.1.1.2 – Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
  - 2.1.1.3 – Oferecer atendimentos específicos às crianças e adolescentes na área de Assistência Social, promovendo a integração e inclusão social das mesmas, bem como, seus familiares, sobre o aspecto de vida e proteção social; promover os direitos da Criança e Adolescente nas áreas de educação, socialização, lazer e recreação artística e cultural em forma de Prioridade Absoluta.
  - 2.1.1.4 – Oferecer e incentivar a criança e ao adolescente o gosto pela cultura, através de atividades de música, dança e teatro, utilizando as ferramentas e ensinamentos da prática de uso de instrumentos musicais, careografias musicais, etc;
  - 2.1.1.5 – Capacitar profissionalmente as famílias para possibilitar a inserção das mesmas, relacionado ao mercado de trabalho doméstico, para que sejam



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Convênio nº 060/10**  
**Processos Administrativos nºs 766/10**

ampliadas suas possibilidades de conseguir um emprego, permanecer nele e serem melhores remuneradas.

- 2.1.1.6 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
  - 2.1.1.7 – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE.
  - 2.1.1.8 – Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
  - 2.1.1.9 – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
  - 2.1.1.10 – Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
  - 2.1.1.11 – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
  - 2.1.1.12 – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1 – Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Fundação, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.753,50 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), totalizando a quantia de R\$ 21.042,00 (vinte e um mil e quarenta e dois reais), através de depósito junto ao Banco do Brasil – AG – 0075–9 – conta corrente 06.058–5 – LAR E ESCOLA CAMINHO DA LUZ;
  - 2.1.2.2 – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social.
  - 2.1.2.3 – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 21.042,00 (vinte e um mil e quarenta e dois reais), durante 12 (doze) meses pela Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **BANCO DO BRASIL – Agência – 0079–5 – c/c 06.058–5**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Convênio nº 060/10**  
**Processos Administrativos nºs 766/10**

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2042 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

- 6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

- 7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

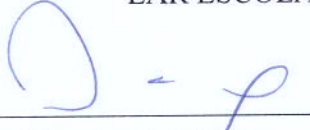
E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

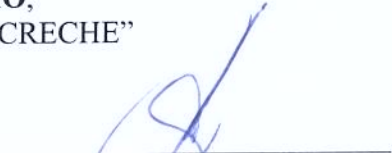
Botucatu, 11 MAR 2010

**JOÃO CURY NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ALFREDO ZAVATTE FILHO,**  
LAR ESCOLA CAMINHO DA LUZ “CRECHE”

Testemunhas:

1.   
Nome: **Rogério José D'Alvo**  
R.G. *Chefe de Seção de Secretaria e Expediente*  
C.P.F.

2.   
Nome: **Milton A. Chiozo Filho**  
R.G. *Departamento de Fazenda*  
C.P.F. *Departamento de Fazenda*